

DECRETO Nº 036, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Publicado em 04/03/2021



DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ESSENCIAIS E AS COMPREENDIDAS PELA “ONDA ROXA” DO “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário - COVID-19 do Estado de Minas Gerais, nº130 de 03 de Março de 2021, que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19 que incluiu o Triângulo Norte;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, até 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19 no município e no Triângulo Norte, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI da região;

CONSIDERANDO a decisão liminar que foi ratificada pelo órgão Pleno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), nos autos de nº 4823603-66.2020.8.13.0000, na qual dispôs que **“Os atos normativos editados pelo Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus decorrem da competência constitucionalmente atribuída para a disciplina legal**

da matéria da saúde, especialmente em relação a crises sanitárias e epidemiológicas, razão pela qual devem ser observadas pelos municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a normatização estadual, diante da necessidade de um tratamento regionalizado com enfoque preventivo da doença em tela”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2021 com a participação do Ministério Público de Minas Gerais, Gestores Sanitários e Chefes do Executivo de Municípios integrantes da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte, na qual se deliberou a formulação de medidas mais restritivas e uniformes para os Municípios da Macrorregião;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º - Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa Minas Consciente, para liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela **“ONDA ROXA”**, nos termos do disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara ao Plano Minas Consciente, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

Parágrafo único - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais em geral e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as medidas e protocolos sanitários obrigatórios, como observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] em ambientes fechados e distância de 3m [três metros] entre as pessoas, com demarcação removível no piso, uso de álcool em gel, desinfecção de ambientes, proibida a aglomeração, etc.

Art. 2º - Ficam alterados os decretos e deliberações anteriores sobre o funcionamento do comércio e de repartições públicas, passando a **vigorar os termos CONSTANTES NESTE DECRETO, bem como no seu ANEXO.**

Parágrafo único - Fica proibido ainda a abertura do estabelecimento comercial para recebimento de valores de seu crediário próprio, podendo realizar o recebimento do seu crédito, via atendimento na modalidade delivery.

Art. 3º-As medidas previstas neste **Decreto vigorarão no período da 00 hora de 05 de março de 2021 às 23 h 59 min do dia 18 de março de 2021**, podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação

epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais.

DA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 4º - Fica **PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO (VENDA) DE BEBIDA ALCOÓLICA** em todo território do Município de Tupaciguara/MG, durante a vigência do Decreto, seja zona Urbana ou Rural.

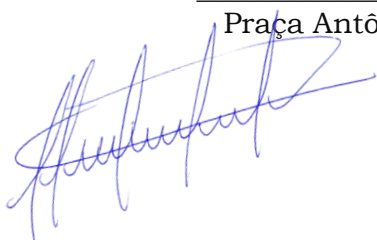
DA PROIBIÇÃO E FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES

Art. 5º – Fica expressamente proibida a aglomeração e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante a vigência do presente Decreto, como praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc, bem como à realização de **FESTAS/EVENTOS/REUNIÕES PÚBLICAS E PARTICULARES**, de qualquer natureza, em todo o território do Município de Tupaciguara/MG, seja na zona rural ou urbana.

DO FUNCIONAMENTO DE CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS HOSPITAIS, PSF/UBS, CEM, LABORATÓRIOS

Art. 6º – Ficam suspensos todos os atendimentos eletivos, de médicos, clínico geral e especialistas, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, dentistas, fonoaudiólogos, biomédicos/laboratorial, etc, salvo em caso de Urgência e emergência e de pacientes que não podem suspender o tratamento.

Parágrafo único- Em caso de urgência e emergência ligar nos telefones 34-3281-0027, 3281-0000 e 192.



EMPRESAS DE GRANDE PORTE, FÁBRICAS, INDÚSTRIAS, USINAS E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Art. 7º - No funcionamento de empresas de grande porte, fábricas, indústrias, usinas, deve-se observar o distanciamento social 3m [três metros] e 01 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados].

Parágrafo único – Os ônibus e vans que transportam funcionários para o trabalho devem observar o distanciamento social, sendo permitido no máximo 50% da lotação do veículo.

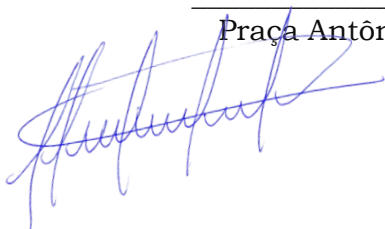
LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Art. 8º - Fica extremamente proibida a saída de pessoas notificadas e diagnosticadas positivamente com COVID-19 do isolamento antes do prazo estabelecido pelo médico, e circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares e laboratoriais, sob pena de incorrer na penalização prevista neste decreto.

Art. 9º - Fica limitada a circulação de pessoas e veículos, salvo por motivo plausível com justificativa.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 10 - Fica instituído que o toque de recolher, em todo o âmbito do Município de Tupaciguara/MG, será a partir das 20:00 horas, ficando vedada a circulação de pessoas e funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20:00 horas e às 5:00 horas, salvo em razão de trabalho, emergência médica, saúde, segurança ou urgência inadiável.



DAS PENALIDADES

Art. 11 - A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, bem como o protocolo do “Plano Minas Consciente”, no que couber, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

Parágrafo único - A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

- I – notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;
- II – aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira autuação em caso de reincidência, aplica-se o dobro;
- III – interdição imediata, com recolhimento do alvará por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e
- IV – cassação do alvará de localização e funcionamento; e
- V – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 12 – Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 [cinco] dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

Art. 13 – Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 14 – Em caso de realização de **FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES**, de qualquer natureza ou descumprimento do **TOQUE DE RECOLHER**, haverá a aplicação de multa de R\$ 500,00 [quinhentos reais], por CPF e/ou CNPJ infrator, a qual será dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os valores arrecadados a título de multa deverão ser pagos em DAM [Documento de Arrecadação Municipal] e serão revertidos em favor do fundo municipal saúde e utilizado no combate a COVID-19.

Art. 15 – Além das penalidades previstas neste capítulo, fica[m] o[s] infrator[es] sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social [SDS] enviar ao Ministério Público o[s] Boletim[ins] de Ocorrência [B.O.] lavrado[s] pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

Art. 16- Fica obrigatório o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão em lugares públicos e/ou particulares com vista à lei complementar 513 de 17 de julho de 2020, **SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISPOSTAS NA MESMA.**

Art. 17 – A fiscalização será intensificada para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e será realizada diariamente, inclusive no período noturno e nos finais de semana, mediante escala de revezamento.

Parágrafo único – Qualquer irregularidade em face de este Decreto deve ser imediatamente comunicada ao disk denuncia, pelo telefone **(34) 99859-3435; 99856-3435; 99869-3435** ou no e-mail **ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br**.

DO PODER DE POLÍCIA

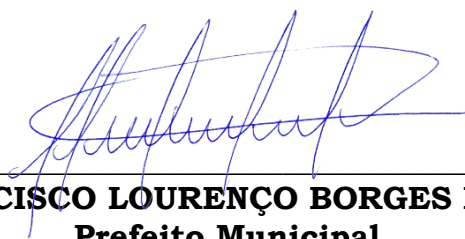
Art. 18- O Poder Público Municipal delega poderes a todos Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

Art. 19- As medidas aqui adotadas e a reavaliação realizada são em detrimento do aumento significativo de casos em Tupaciguara, e da situação caótica da saúde pública regional, assim sendo, o previsto neste decreto está sujeito à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.

Art. 20- Este Decreto entra em vigor no dia 05 de Março de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 04 de Março de 2021.



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO

“ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
AO PÚBLICO”

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, hortifrúti, lojas de conveniência, lojas de produto de limpeza e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de no mínimo 50%.</p> <p>-Vedado o funcionamento das atividades típicas de lojas de magazine e departamento.</p>	<p>ABERTO DAS 6 H ÀS 19 H.</p> <p>Priorizar a modalidade <i>delivery</i>.</p> <p>Proibido consumo no local.</p>	<p>ABERTO DAS 6 H ÀS 19 H.</p> <p>Priorizar a modalidade <i>delivery</i>.</p> <p>Proibido o consumo no local.</p>	<p>ABERTO DAS 6 H ÀS 12H</p> <p>Priorizar a modalidade <i>delivery</i>.</p> <p>Proibido o consumo no local.</p>

<p>Padarias, quitandas, e congêneres.</p>	<p>ABERTO DAS 6 H ÀS 19 H.</p> <p>Priorizar a modalidade <i>delivery</i>.</p> <p>Proibido o consumo no local.</p>	<p>ABERTO DAS 6 H ÀS 19 H.</p> <p>Priorizar a modalidade <i>delivery</i>.</p> <p>Proibido o consumo no local.</p>	<p>ABERTO DAS 6 H ÀS 12H.</p> <p>Priorizar a modalidade <i>delivery</i>.</p> <p>Proibido o consumo no local.</p>
<p>Comércio varejista de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.</p> <p>-Respeitada à vedação de comercialização de bebida alcoólica.</p>	<p>ABERTO DAS 8 H ÀS 19 H Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru e take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p> <p>Proibido consumo no local.</p>	<p>FECHADO Permitida venda REMOTA DE GÁS e ÁGUA,exclusivamen te na modalidade <i>delivery</i>.</p> <p>(Portas Fechadas)</p>	<p>FECHADO Permitida venda REMOTA DE GÁS e ÁGUA, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i>.</p> <p>(Portas Fechadas)</p>
<p>Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, açaí, bares, cafés, lanchonetes e congêneres.</p>	<p>FECHADO Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru e take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento. DAS 11 H ÀS 19 H.</p> <p>Proibido o consumo no local.</p>	<p>FECHADO Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru e take away</i> (retirada no balcão com barreira na porta do estabelecimento. DAS 11 H ÀS 19 H.</p> <p>Proibido o consumo no local.</p>	<p>FECHADO Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru e take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento. DAS 11 H ÀS 19 H.</p> <p>Proibido o consumo no local.</p>

Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações e lan houses	FECHADO Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade delivery até as 18 H. (Portas Fechadas)	FECHADO Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade delivery até as 12 H. (Portas Fechadas)	FECHADO
Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática e outros, exceto oficinas mecânicas e congêneres.	FECHADO Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade delivery até as 18 H. (Portas Fechadas)	FECHADO Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade delivery até as 12 H. Portas Fechadas)	FECHADO
Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.	ABERTO ATÉ AS 18H	ABERTO DAS 8:00 h ÀS 12:00 h	FECHADO
Lojas de materiais de construção, materiais elétricos, marmorarias, ferragista e congêneres.	ABERTO DAS 8:00 h ÀS 18:00 h Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	ABERTO DAS 8:00 h ÀS 12:00 h Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	FECHADO

Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	FECHADO Permitido venda remota, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> até as 18:00 h. (Portas Fechadas)	FECHADO	FECHADO
Concessionárias de veículos e garagens.	ABERTO DAS 8:00 h ÀS 18:00 h Priorizar a venda remota, por meio <i>delivery</i> .	ABERTO DAS 8:00 h ÀS 12:00 h Priorizar venda remota, por meio <i>delivery</i> .	FECHADO
Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos e congêneres.	ABERTO DAS 8:00 h ÀS 18:00 h Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i> , <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	ABERTO DAS 8:00 h ÀS 12:00 h Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i> , <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	FECHADO
Óticas.	ABERTO DAS 8:00 h ÀS 18:00 h Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i> , <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	FECHADO	FECHADO

Lavanderias, tinturarias, desinfecção de ambiente, lava jato e congêneres.	ABERTO DAS 08H ÀS 18H Priorizar o meio remoto da forma <i>delivery</i> .	FECHADO	FECHADO
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.	FECHADO Permitido venda remota, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> até as 18 H. (Portas Fechadas)	FECHADO	FECHADO
Comércio atacadista e varejista de insumos para confecção, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento.	ABERTO DAS 8:00 h ÀS 18:00 h Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i> , <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	FECHADO	FECHADO
Setor de aluguel de mobiliários, estruturas e congêneres.	FECHADO Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> até as 18 H. (Portas Fechadas)	FECHADO	FECHADO
Locação de veículos de qualquer	ABERTO DAS 8:00 h ÀS 18:00 h	FECHADO Permitido	FECHADO Permitido

natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e congêneres.	Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> . (Portas Fechadas)	funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> . (Portas Fechadas)
Comércio varejista de cosméticos, perfumarias e congêneres.	FECHADO Permitido venda remota, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> até as 18 H. (Portas Fechadas)	FECHADO	FECHADO
Atividades religiosas.	FECHADO Permitida somente transmissão online.	FECHADO Permitida somente transmissão online.	FECHADO Permitida somente transmissão online.
Lojas Agropecuárias, prestação de serviços veterinários e pet shops.	ABERTO DAS 06H ÀS 18H Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	ABERTO DAS 06H ÀS 12H Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery, drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.	FECHADO
Academias de musculação, estúdios de Pilates, estúdios de Danças, quadra de esportes, centros de esportes, clubes, associações	FECHADO	FECHADO	FECHADO

recreativas, academias (piscinas), escolas de nataç�o e lazer, etc.			
Barbearias, sal�es de beleza, manicures/ pedicure, design de sobrancelhas e cl�nicas de est�ticas, cl�nicas de fisioterapia e afins.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Atendimento de Fisioterapeutas	FECHADO Permitido o atendimento domiciliar com prescri�o m�dica at� as 18 H.	FECHADO	FECHADO
Leil�es de animais.	FECHADO Permitido a realiza�o na modalidade online.	FECHADO Permitido a realiza�o na modalidade online.	FECHADO Permitido a realiza�o na modalidade online.
Estabelecimentos lojistas em geral (vestu�rios; bijuterias; joias; cal�ados; artigos de viagem; telefonia papelarias; com�rcio varejista de bicicletas e outros ve�culos recreativos; com�rcio de plantas, flores e gramas; lojas de	FECHADO Permitido venda remota, exclusivamente na modalidade "delivery" e consignados de produtos, at� as 18 H. (Portas fechadas)	FECHADO	FECHADO

eletrodomésticos; móveis e afins; lojas de decorações; brinquedos e afins; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejistas de artigos de caça pesca e camping; comércio varejistas de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio de itens de cama, mesa e banho; comércio varejista de artigos de joalheria e relojoaria, vendedoras(sacoleiras), chaveiro e congêneres.			
Auto escola.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Vendedores ambulantes.	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO
Escritórios de Despachantes, Imobiliárias, Agência de viagens e congêneres.	FECHADO Permitido o funcionamento remoto de forma online.	FECHADO	FECHADO
Escritórios de Contabilidades, Advocacias e acessória jurídica.	ABERTO DAS 08H ÀS 18H Priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na	FECHADO	FECHADO

	modalidade remota, com atendimento presencial somente em situações excepcionais.		
Oficinas mecânicas de veículos, bicicletas, borracharias e auto elétricas.	ABERTO DAS 08H ÀS 18H	ABERTO DAS 08H ÀS 12H	FECHADO
Oficinas de funilarias, pinturas e congêneres.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários e congêneres. - Deve observar o distanciamento social de 3m [três metros] entre as pessoas e DISPONIBILIZAR UM FUNCIONÁRIO PARA FICAR RESPONSÁVEL em organizar as filas de espera, com distribuição de senhas para que os clientes não fiquem por mais de 20 minutos no local e não haja aglomeração.	ABERTO DAS 08H ÀS 18H	ABERTO DAS 08H ÀS 12H	FECHADO

Drogarias e Farmácias.	ABERTO ATÉ AS 22H	ABERTO ATÉ AS 22H	ABERTO ATÉ AS 22H
Clínicas médicas, consultórios, odontologias, laboratórios e congêneres.	ABERTO DAS 06H ÀS 18H Atendimento somente em casos de Urgência e emergência e de pacientes que não podem suspender o tratamento	FECHADO	FECHADO
Funerais -Respeitando o distanciamento social de 3 metros, tendo por referência 10 m² por indivíduo, com lotação máxima de 10 pessoas por velório, independente do local de realização. -Se o velório for no prédio da funerária, deve a mesma disponibilizar um funcionário para organização, evitando aglomeração.	Funcionamento das 7 h às 18 h Funeral que não envolva suspeita ou morte por COVID-19 será de no máximo <u>duas horas.</u>	Funcionamento das 7 h às 18 h Funeral que não envolva suspeita ou morte por COVID-19 será de no máximo <u>duas horas.</u>	Funcionamento das 7 h às 18 h Funeral que não envolva suspeita ou morte por COVID-19 será de no máximo <u>duas horas.</u>
Postos de combustíveis	ABERTO Funcionamento normal	ABERTO Funcionamento normal	ABERTO Funcionamento normal

Atividades Educacionais – Escolas Públicas, Particulares, Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, técnico, Escolas de Idioma, cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado	FECHADO Permitido o funcionamento exclusivamente remoto/online.	FECHADO Permitido o funcionamento exclusivamente remoto/online.	FECHADO Permitido o funcionamento exclusivamente remoto/online.
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ou Privados ao ar livre.	SUSPENSO Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essenciais, da Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de Março de 2021.	SUSPENSO Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essenciais, da Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de Março de 2021.	SUSPENSO Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essenciais, da Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de Março de 2021.
Festas/eventos/reuniões públicas e particulares , de qualquer natureza, seja na zona rural ou urbana, mesmo famílias que coabitam.	SUSPENSO	SUSPENSO	SUSPENSO
Excursões de qualquer natureza.	SUSPENSA	SUSPENSA	SUSPENSA

<p>Aglomeraco e/ou consumo de bebidas alcolicas em vias pblicas, durante a vigncia do presente Decreto, em praas, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc.</p>	<p>SUSPENSO</p>	<p>SUSPENSO</p>	<p>SUSPENSO</p>
<p>Comercializao de bebidas alcolicas</p>	<p>SUSPENSO</p>	<p>SUSPENSO</p>	<p>SUSPENSO</p>
<p>Visitas aos ou centros de convivncia de idosos.</p>	<p>SUSPENSO</p>	<p>SUSPENSO</p>	<p>SUSPENSO</p>
<p>TXI</p> <p>- Transportar no mximo 02 (dois) passageiros por corrida;</p> <p>- Devem adotar</p>	<p>PODEM FUNCIONAR AT AS 20 H.</p> <p>Aps as 20 H, somente em casos de emergncia mdica ou urgncia inadivel.</p>	<p>PODEM FUNCIONAR AT AS 20 H.</p> <p>Aps as 20 H, somente em casos de emergncia mdica ou urgncia inadivel</p>	<p>PODEM FUNCIONAR AT AS 20 H.</p> <p>Aps as 20 H, somente em casos de emergncia mdica ou urgncia inadivel</p>

<p>todas as medidas de higienização, desinfecção do veículo após cada corrida realizada e observar as medidas sanitárias;</p> <p>- Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço de taxis.</p>			
<p>MOTO TÁXI</p>	<p>PODEM FUNCIONAR ATÉ AS 20 H, desde que NÃO seja para o TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.</p> <p>(Somente para encomendas, entregas, etc)</p>	<p>PODEM FUNCIONAR ATÉ AS 20 H, desde que NÃO seja para o TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.</p> <p>(Somente para encomendas, entregas, etc)</p>	<p>PODEM FUNCIONAR ATÉ AS 20 H, desde que NÃO seja para o TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.</p> <p>(Somente para encomendas, entregas, etc)</p>
<p>HOTÉIS, MOTÉIS E PENSÕES.</p> <p>- Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção e observar as</p>	<p>RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS</p>	<p>RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS</p>	<p>RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS</p>

<p>medidas sanitárias;</p> <ul style="list-style-type: none">- Manter fechados restaurantes e área de café da manhã, devendo haver fornecimento de alimentação somente nos quartos;- Intensificar as ações de limpeza dos quartos;- Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.			
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--